



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

### 1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO VAZADO E DENTADO, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco de concreto pré -fabricado vazado e dentado, dimensões 64x54x25 cm	240 unidades	R\$ 37,80	R\$ 9.072,00

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Laudo anexo do Setor de Engenharia do Município.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidas por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pela entidades equivalentes.

### 4. DELIBERAÇÃO

**4.1.** Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

### 5. DO PREÇO:

**5.1 VALOR TOTAL:** R\$ 9.072,00 ( nove mil e setenta e dois reais)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1** A Empresa terá o prazo de 20 dias a contar da solicitação feita pelo Setor de Engenharia do município.

**6.2** A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município em horário de expediente, das 07:00h as 13:00h, sem custos para a administração.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

2127 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**7.2.** Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante entrega do objeto e apresentação da nota fiscal da empresa.

#### **8. FORNECEDOR CONTRATADO:**

**8.1.** CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 89.886.543/0001-61

#### **9. REGULARIDADE FISCAL:**

**9.1** Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 15 de janeiro de 2020

---

Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020**  
**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO** – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

**CONTRATADA**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... de .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO VAZADO E DENTADO, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco de concreto pré -fabricado vazado e dentado, dimensões 64x54x25 cm	240 unidades	R\$ 37,80	R\$ 9.072,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ ..... (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2127 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLAÚSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante entrega do objeto e apresentação da nota fiscal da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 A Empresa terá o prazo de 20 dias a contar da solicitação feita pelo Setor de Engenharia do município.

5.2 A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município em horário de expediente, das 07:00h as 13:00h, sem custos para a administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Laudo técnico.

Através deste Laudo Técnico venho informar e ao mesmo tempo solicitar:

- o município de Barracão está utilizando a alguns anos, floreiras de concreto – MURO FLOR – da empresa BETONART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ALESSANDRA MATOLI  
Engenheira Civil  
CREA 111718-D

- o município já possui rótulas, proteção de postes e algumas alternativas para direcionamento de trânsito, estacionamento e espaços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**ALESSANDRA MAIOLI**  
Engenheira Civil  
CREA 111.118-D



- após vários anos utilizando e remanejando, peças que sofreram vandalismos e acidentes, necessitamos substituir os danificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
~~ALESSANDRA MAIOLI~~  
Engenheira Civil  
CREA 111718-D



- também após a execução de pavimentações asfálticas em ruas do município, que anteriormente eram pavimentadas com paralelepípedos, necessita-se de uma ordenação do trânsito, e desta forma pensamos na utilização das mesmas floreiras de concreto levando em consideração a funcionalidade, a beleza, a fácil execução e substituição.

**Desta forma fica inviável ao município adquirir outros padrões que não sejam os padrões do MURO FLOR.**

BARRACÃO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ALESSANDRA MAIOLI  
ENG. CIVIL – CREA 111718-D